



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transportes



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº. 11/2013-ST/DF PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO BÁSICO RODOVIÁRIO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL.
PROCESSO Nº 090.000.455/2010.

LOTE N.º 01

De um lado o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**, representado por **JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, de outro lado, a **VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.380.623/0001-02, com sede e domicílio à Estrada Antônio Abdalla, nº 235, Jardim Califórnia, Piracicaba/SP, neste ato representada por seus Administradores **JOSÉ EFRAIM NEVES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 3.800.555-4 SSP/SP, CPF/MF sob o n.º 080.434.698-49, residente e domiciliado em São Paulo/SP e **MARIA ZÉLIA RODRIGUES DE SOUZA FRANÇA**, brasileira, casada, diretora financeira, portadora da Cédula de Identidade nº 37.521.997-3 SSP/SP, CPF/MF n.º 442.337.286-04, residente e domiciliada à em São Paulo/SP, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

a) O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**, decidiu, atendendo ao interesse público e mediante licitação, delegar, por Concessão, a prestação e exploração de Serviço Básico Rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros, pelo prazo de 10 (dez) anos, dividida em 5 lotes;

b) Em consequência dessa decisão foi realizada Concorrência para a outorga de concessão, autorizada pela Lei 4.011, de 12 de setembro de 2007, e regulada pela Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, pelas Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e suas alterações, pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelas

Brasília – Patrimônio da Humanidade

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-000
Telefones: (061) 3441-3405



disposições do **EDITAL da Concorrência Pública n.º 1/2011-ST - REABERTURA** e seus Anexos;

c) A **CONCESSIONÁRIA** é a **LICITANTE** vencedora da Concorrência, no Lote n.º 01 que atende as exigências para a formalização deste **CONTRATO**;

FIRMAM O PRESENTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I

Definições

1. Neste **CONTRATO** e nos seus Anexos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:

- a) **CONCESSÃO**: a delegação da Prestação e Exploração de Serviço Básico Rodoviário do STPC-DF, pelo prazo de 10 (dez) anos, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros, no Lote 01, cujas linhas, área de abrangência e demais características estão definidas no Anexo II do **EDITAL**;
- b) **CONCEDENTE**: o Distrito Federal;
- c) **CONCESSIONÁRIA**: a pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas com quem se celebra o contrato de concessão;
- d) **CONCESSIONÁRIAS**: Conjunto das delegatárias do Serviço Básico Rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, contratadas por meio do processo de Licitação da Concorrência Pública nº 01/2011-ST e Reabertura.
- e) **CONTRATO**: o presente instrumento, cujo objeto é a delegação, por concessão, da Prestação e Exploração do Serviço Básico Rodoviário do STPC-DF, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros, no Lote 01, cujas linhas, área de abrangência e demais características estão definidas no Anexo II do **EDITAL**;
- f) **CONTA DE COMPENSAÇÃO**: Conta de consolidação de receitas e de pagamentos de remuneração de operadores do Serviço Básico Rodoviário, gerenciada e administrada pelo Poder Concedente, destinada à consolidação e compensação de todas as receitas provenientes da arrecadação da **TARIFA USUÁRIO**, do repasse de **SUBSÍDIO** e de outras fontes de receitas acessórias, que realizará o pagamento da **REMUNERAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS**;
- g) **EDITAL**: instrumento que rege a Licitação da Concorrência Pública "Brasília - Patrimônio da Humanidade"





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transportes



nº 01/2011-ST - Reabertura, publicado pelo Distrito Federal com o objetivo de delegar, por concessão, a Prestação e Exploração do Serviço Básico Rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

h) **LINHA**: serviço básico rodoviário de transporte coletivo prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, terminais, pontos de parada intermediários, horários e **TARIFA USUÁRIO** prefixados e estabelecidos pelo Poder Concedente;

i) **LOTE**: área Geográfica (também denominada bacia) correspondente ao objeto da concessão titularizada por cada **CONCESSIONÁRIA**, compreendendo todas as linhas atuais, definidas no Anexo II do **EDITAL** para início da operação do serviço licitado, e as futuramente criadas, modificadas ou incorporadas na forma estabelecida no **EDITAL**;

j) **PASSAGEIRO PAGANTE TRANSPORTADO**: usuário pagante transportado pela concessionária na prestação do serviço licitado - assim também considerados os usuários beneficiários de gratuidades tarifárias custeadas pelo Poder Concedente por meio do **SUBSÍDIO** -, computado a partir do pagamento em espécie ou validação de passagem por meio de cartão eletrônico, ainda que em regime de integração temporal, nos ônibus e, quando houver, terminais de integração e estações de transbordo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

k) **PROJETO BÁSICO**: plano no qual são estabelecidas as metas da concessão, abrangendo as características do Lote, objeto do presente **CONTRATO**, e os dados relativos aos serviços a serem executados e prestados, com a plena caracterização desses elementos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação, inserido no Anexo II do **EDITAL**;

l) **REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**: Remuneração devida à **CONCESSIONÁRIA**, oriunda de recursos da arrecadação da **TARIFA USUÁRIO** em espécie, nos ônibus e, quando houver, terminais e estações de transbordo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - **STPC/DF**, complementados com os repasses recebidos do Poder Concedente, junto à **CONTA DE COMPENSAÇÃO**, provenientes da comercialização de créditos eletrônicos de transporte, das fontes de **SUBSÍDIO** para custeio de gratuidades e de outras eventuais receitas acessórias, montante esse que corresponderá ao valor de sua **TARIFA TÉCNICA** vencedora da licitação, atualizada de acordo

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - ST/DF
Anexo do Palácio do Buril, 1º Andar, Brasília (DF) - CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405



com as hipóteses de revisão e reajuste previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, multiplicada pelo número de **PASSAGEIROS PAGANTES TRANSPORTADOS** pela mesma concessionária, registrados no Sistema de Bilhetagem Automática;

m) **SECRETARIA**: Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e/ou entidade ou órgão gestor por essa designada;

n) **STPC/DF**: Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

o) **SUBSÍDIO**: valores repassados pelo Governo do Distrito Federal à **CONTA DE COMPENSAÇÃO**, estabelecidos em lei específica, destinados ao custeio de gratuidades e benefícios tarifários, os quais complementarão o montante necessário à constituição do valor de **REMUNERAÇÃO DA(S) CONCESSIONÁRIA(S)**;

p) **TARIFA USUÁRIO**: valor ou valores diferenciados de tarifa decretados pelo Governador do Distrito Federal para utilização do Serviço Básico Rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, os quais, relacionados ao número total de usuários pagantes de cada perfil tarifário e acrescidos do repasse de **SUBSÍDIO** e de outras eventuais fontes de receitas acessórias, devem propiciar a arrecadação de receita que assegure a remuneração das concessionárias pelas suas respectivas tarifas técnicas, para cada **PASSAGEIRO PAGANTE TRANSPORTADO**;

q) **TARIFA TÉCNICA**: valor, por **PASSAGEIRO PAGANTE TRANSPORTADO**, constante da proposta financeira da **CONCESSIONÁRIA**, e que servirá de parâmetro para a remuneração da concessão e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, observadas as condições de reajuste e revisão, definidas no presente instrumento.

CLÁUSULA II

Edital de Licitação e seus anexos

1. Incorporam o presente **CONTRATO**, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital de Licitação da Concorrência Pública n.º 01/2011- ST - REABERTURA e todos os seus anexos, bem como a proposta vencedora da licitação, apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"





CLÁUSULA III

Da Legislação Aplicável à Concessão

1. A **CONCESSÃO** reger-se-á pelas Leis Distritais 4.011 de 12 de setembro de 2007, 3.106, de 27 de dezembro de 2002, 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como pelas Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 07 de julho de 1995, 12.587, de 03 de janeiro de 2012, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas do Edital da **Concorrência Pública n.º 01/2011- ST - REABERTURA** e seus anexos e pelas cláusulas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA IV

Do Regime Jurídico do CONTRATO

1. Este **CONTRATO** regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. O regime jurídico deste **CONTRATO** confere ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de:

- a) alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- b) rescindi-lo, por caducidade, nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

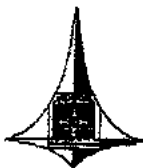
CLÁUSULA V

Da Interpretação

1. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente **CONTRATO** analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no Edital de Licitação e todos os seus anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buril, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3406



CLÁUSULA VI

Do Objeto

1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a delegação, por concessão, da Prestação e Exploração de Serviço Básico Rodoviário do STPC-DF, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros, no Lote 01, cujas linhas, área de abrangência e demais características estão definidas no Anexo II do **EDITAL**.
2. Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, conforme previsto no presente **CONTRATO**, no Edital de Licitação e seus Anexos e na legislação distrital aplicável.
3. A Região Administrativa de Brasília será de acesso, embarque e desembarque de passageiros compartilhados entre as linhas de todos os lotes licitados. As linhas cujo itinerário se insira integralmente na Região Administrativa de Brasília, e aquelas linhas individualmente atribuídas ao Lote 01 nos Anexos II.2 e II.4, serão de operação exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** deste último Lote.
4. As novas **LINHAS**, criadas ao longo da **CONCESSÃO**, que tiverem itinerário adstrito a um determinado lote ou que liguem este lote ao Lote correspondente à Região Administrativa de Brasília serão de operação exclusiva da concessionária do respectivo lote. As novas **LINHAS** cujo itinerário percorra mais de um lote, atravessando ou não a Região Administrativa de Brasília, terão sua oferta distribuída entre as **CONCESSIONÁRIAS** dos respectivos lotes, de forma proporcional à participação de cada lote na demanda de passageiros envolvida, a ser levantada pela **SECRETARIA**.
5. As linhas atualmente exploradas de forma direta pelo Distrito Federal, por meio da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, relacionadas no Anexo II.9 do Edital, estão excluídas do objeto da concessão e permanecerão sob a exploração do Governo do Distrito Federal, independente da localização geográfica. Durante a vigência dos contratos de concessão, não serão atribuídas novas linhas para exploração direta pela TCB.
6. Para início da operação dos serviços, as linhas a serem exploradas pela **CONCESSIONÁRIA** estão definidas no Anexo II.2 - Projeto Básico do Edital. Durante a vigência da concessão, poderão ser incorporados os serviços definidos no Anexo II.8 - Projeto Básico do Edital, os quais, atualmente, encontram-se em exploração mediante contratos de permissão com prazo em vigor, findo o qual os serviços e a demanda

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) - CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441.3405



correspondente poderão ser atribuídos à **CONCESSIONÁRIA**, a critério do **CONCEDENTE**, desde que na sua área de abrangência;

7. Quando da incorporação dos serviços referidos no item 6 desta Cláusula VI, será promovida a revisão da **TARIFA TÉCNICA**, de acordo com os novos investimentos e custos demandados e a quantidade de passageiros levantada pela **SECRETARIA**, a fim de se garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

8. Caso, durante a concessão, o Distrito Federal venha a implantar novos modais de transporte, com a utilização de tecnologia de material rodante distinta do rodoviário, como trem, metrô ou similares, poderá ser reduzido o objeto das concessões ora licitadas, observados os limites legais, sem que disso resulte qualquer direito à indenização à **CONCESSIONÁRIA**, ressalvados os ressarcimentos do saldo residual de bens que sejam definidos como reversíveis.

9. Ocorrendo a hipótese definida no item anterior, será realizada a revisão da **TARIFA TÉCNICA**, para manutenção da equação econômico-financeira do **CONTRATO**, utilizando-se como parâmetro apenas a preservação da Taxa Interna de Retorno de Investimento prevista na planilha de fluxo de caixa da proposta vencedora da licitação, apresentada pela concessionária, excluído qualquer provisionamento de lucros cessantes.

10. Inclui-se no objeto da **CONCESSÃO**, como obrigações inerentes à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas no **EDITAL**, no presente **CONTRATO** e na legislação vigente:

- a. O fornecimento, a instalação, a manutenção, renovação e atualização tecnológica dos equipamentos embarcados do Sistema Integrado de Mobilidade e dos equipamentos do Sistema de Vigilância da Frota por Câmeras de Televisão, conforme especificação técnica do Anexo II do presente **EDITAL**, os quais serão operados pela **SECRETARIA** ou por entidade por esta designada;
- b. A possibilidade de a **CONCESSIONÁRIA** explorar publicidade na parte exterior e interior dos veículos, na forma física ou eletrônica por meio de televisores ou similares, devendo a receita arrecadada com essa atividade, quando implantada, ser compartilhada na forma prevista no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA VII

Dos Objetivos e Metas da Concessão

1. Os objetivos e metas da **CONCESSÃO** são os previstos neste **CONTRATO**,

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - STR/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) - CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405



no Edital de Licitação e seus anexos, e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento do **PROJETO BÁSICO**.

1.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas no **EDITAL**, especialmente as Diretrizes para Melhorias Futuras na Infraestrutura do STPC/DF, a serem implementadas pelo **CONCEDENTE** (Anexo II.3), são metas da concessão a prestação de um serviço eficiente, com atualidade tecnológica, ambientalmente adequado, que propicie amplo acesso à população usuária e cujos indicadores operacionais atendam as metas de qualidade definidas no Anexo VI do **EDITAL**.

2. No **PROJETO BÁSICO** também estão definidas as especificações de serviços a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo da concessão.

CLÁUSULA VIII

Do Valor do Contrato

1. O valor contratual para o Lote 01 decorrente da proposta vencedora da licitação, apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** é de R\$ 1.415.729.450,17 (um bilhão, quatrocentos e quinze milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezessete centavos), calculado de acordo com demanda de **PASSAGEIROS PAGANTES TRANSPORTADOS**, informada no Anexo II.2 do **EDITAL**, e com o valor de **TARIFA TÉCNICA** apresentado pela **CONCESSIONARIA** em sua proposta vencedora da licitação.

2. O repasse do **SUBSÍDIO** para a **CONTA DE COMPENSAÇÃO** correrá por dotação orçamentária vinculada ao orçamento da **SECRETARIA** ou do ente por esta designado, nos termos das Leis Distritais 4.582/11 e 4.583/11.

CLÁUSULA IX

Do Prazo da Concessão

1. O prazo da **CONCESSÃO** será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, por igual período e por uma única vez, por meio de aditamento ao presente instrumento, devidamente justificado em processo administrativo próprio.

2. A prorrogação será realizada de acordo com a conveniência e oportunidade ao interesse público e desde que verificada a adequada prestação de serviços ao longo da execução do período original da **CONCESSÃO**.

Brasília - Patrimônio da Humanidade"



CLÁUSULA X

Da Assunção de Riscos

1. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá, em decorrência deste **CONTRATO**, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à **CONCESSÃO**, ressalvados os casos expressamente previstos no presente **CONTRATO** e as situações previstas em Lei.

CLÁUSULA XI

Do Risco Geral de Redução da Quantidade de Passageiros

1. O **CONCEDENTE** assumirá o risco de redução da quantidade de passageiros pagantes em relação aos números apresentados no **PROJETO BÁSICO**, que nortearam a elaboração da **PROPOSTA FINANCEIRA**, promovendo o ajuste do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, nos termos deste **CONTRATO**.

2. Não se constitui risco a ser assumido pela **CONCESSIONÁRIA** o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** causado por conduta comissiva do **CONCEDENTE** ou por qualquer evento em razão do qual a Lei ou o presente **CONTRATO** assegure a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**.

CLÁUSULA XII

Do Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO

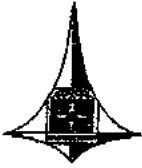
1. O equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** constitui princípio fundamental do regime jurídico da **CONCESSÃO**.

2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da **CONCESSÃO**, originalmente formado pelas regras do Edital de Licitação e do presente **CONTRATO** e pela proposta vencedora da licitação.

3. A **TARIFA TÉCNICA** será preservada pelas regras de reajuste e de revisão previstas neste **CONTRATO**, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do **CONTRATO**.

4. Sempre que forem atendidas as condições do **CONTRATO** de concessão, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. *h*

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"



CLÁUSULA XIII

Do Início dos Serviços

1. O prazo máximo para início da operação dos serviços concedidos é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura deste **CONTRATO**, podendo ser prorrogado, por deliberação do **CONCEDENTE**, em requerimento próprio da **CONCESSIONÁRIA**, justificado e comprovado, necessariamente, na impossibilidade de fornecimento e/ou fabricação de bens da concessão no prazo estabelecido, por motivo que não decorra de ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA**.
2. Até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo previsto no item anterior, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar solicitação ao **CONCEDENTE** para vistoria de sua frota, de sua garagem, de seus equipamentos embarcados do Sistema Integrado de Mobilidade - SIM e do Sistema de Vigilância da Frota por Câmeras de Televisão, e dos demais elementos exigidos no presente **CONTRATO** e no **EDITAL**.
3. No caso de o resultado da vistoria ser favorável, o **CONCEDENTE** expedirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a autorização para o início da operação dos serviços.
4. No início da operação dos serviços, a **CONCESSIONÁRIA** os prestará de acordo com as especificações operacionais deste **CONTRATO**, do **EDITAL** e seus anexos.
5. Ao longo do prazo da **CONCESSÃO** as especificações operacionais do serviço concedido (exemplificativamente, itinerário, frequência e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a determinação do **CONCEDENTE**.
6. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, ao longo do prazo da **CONCESSÃO**, propor ao **CONCEDENTE** novos serviços, bem como novas alternativas operacionais e tecnológicas, desde que compatíveis com o objeto da **CONCESSÃO**.
7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar a prestação dos serviços com frota 100% (cem por cento) nova (zero quilômetro), atendendo a todas as especificações do Anexo II.5 do **EDITAL** e a configuração inicial de categorias e quantitativos definidos no Anexo II.2. A renovação ou incorporação de veículos, ao longo da concessão, somente poderá ser feita por veículos novos (zero quilômetro).
8. Observado o disposto no item anterior, a frota a ser utilizada ao longo da **CONCESSÃO** não poderá ser composta por veículos com idade individual superior a: (i) nas

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - STEDF
Anexo do Palácio do Burli, 15º Andar, Brasília (DF) - CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405



categorias miniônibus, midiônibus e ônibus básico, 7 (sete) anos e (ii) nas categorias padron, articulado e biarticulado, 10 (dez) anos.

9. Para aferição da idade de cada veículo, ao longo da vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, será adotada a seguinte fórmula:

$$IV = AC - AM$$

IV= Idade do Veículo, em número de anos.

AC= Ano em curso (exemplo: 2012 ou 2013).

AM= Ano modelo do veículo (exemplo: 2010 ou 2011), conforme previsto no Certificado de Registro do Veículo (CRV ou CRLV).

CLÁUSULA XIV

Do Serviço Adequado

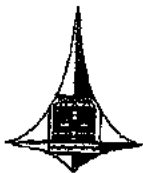
1. A concessão da exploração de Serviço Básico Rodoviário do STPC-DF pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da **TARIFA**.

3. Para os fins previstos neste **CONTRATO**, considera-se:

- a) **REGULARIDADE**: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no **PROJETO BÁSICO**, neste **CONTRATO** e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) **CONTINUIDADE**: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos no **PROJETO BÁSICO**;
- c) **EFICIÊNCIA**: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d) **CONFORTO**: a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no **PROJETO BÁSICO**;
- e) **SEGURANÇA**: a operação, nos níveis exigidos no **PROJETO BÁSICO**, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;
- f) **ATUALIDADE**: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;
- g) **GENERALIDADE**: universalidade da prestação dos serviços conforme

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"



previsto no PROJETO BÁSICO;

h) **CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**: tratamento adequado aos usuários;

i) **MODICIDADE DA TARIFA**: a justa correlação entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e a retribuição paga pelos usuários.

4. A **CONCESSIONÁRIA** deve assegurar, durante todo o prazo da concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do **CONCEDENTE** e estando sujeita ao Sistema de Controle da Qualidade previsto e explanado no Anexo VI do **EDITAL**.

5. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores do STPC-DF.

CLÁUSULA XV

Do Sistema Tarifário

1. As receitas necessárias para remunerar os encargos da concessão e a **CONCESSIONÁRIA**, no valor da **TARIFA TÉCNICA** por **PASSAGEIRO PAGANTE TRANSPORTADO** advirão da **CONTA DE COMPENSAÇÃO**.

2. A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** corresponderá ao valor de sua **TARIFA TÉCNICA**, devidamente atualizado conforme as hipóteses de reajuste e revisão previstas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, multiplicado pelo número de **PASSAGEIROS PAGANTES TRANSPORTADOS** por ela.

2.1. A receita decorrente do pagamento de **TARIFA USUÁRIO** em espécie, auferidas diretamente pela **CONCESSIONÁRIA** nos seus ônibus e, quando houver, nos terminais e estações de transbordo inerentes ao seu Lote, permanecerão em seu domínio a título de pagamento antecipado.

2.2. Os valores oriundos do repasse do **SUBSÍDIO** e do pagamento de **TARIFA USUÁRIO** por meio da comercialização de créditos eletrônicos, bem como as eventuais receitas acessórias serão consolidados na Conta de Compensação, sendo repassados diariamente à **CONCESSIONÁRIA**, na forma e na periodicidade definidas no Decreto Distrital 33.559, de 1º de março de 2012 (Anexo III do **EDITAL**), em montante que, acrescido das receitas em

Brasília - Patrimônio da Humanidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transportes



espécie auferidas diretamente pela **CONCESSIONÁRIA**, totalize o valor de sua **TARIFA TÉCNICA**, multiplicado pelos passageiros pagantes transportados por ela no mesmo período.

3. A **TARIFA TÉCNICA** de remuneração da **CONCESSIONÁRIA** para o Lote 01 do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, definida na sua proposta financeira vencedora da licitação, é de R\$ 2,6555 (dois reais, seis mil quinhentos e cinquenta e cinco centésimos de milésimos).

4. Os valores de **TARIFA USUÁRIO** serão decretados pelo **CONCEDENTE** em montantes que, relacionados ao número de passageiros pagantes de cada perfil tarifário, acrescidos do repasse de **SUBSÍDIO** e de eventuais receitas acessórias, componham receita equivalente às **TARIFAS TÉCNICAS** das **CONCESSIONÁRIAS**, multiplicadas, uma a uma, pelos **PASSAGEIROS PAGANTES TRANSPORTADOS** individualmente por cada concessionária, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro.

5. Para fins de aplicação de reajustamentos e revisões tarifários, ao longo da concessão, será o valor de **TARIFA TÉCNICA** o balizador do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

6. As receitas decorrentes da exploração publicitária, de qualquer natureza, no interior ou na parte externa dos veículos da **CONCESSIONÁRIA**, na forma física ou eletrônica por meio de televisores ou similares, se e quando implantada pela **CONCESSIONÁRIA**, ao longo da concessão, na forma do item 7 da presente cláusula, serão rateadas da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) auferidas pela **CONCESSIONÁRIA**, como incentivo;
- b) 50% (cinquenta por cento) comporão a **CONTA DE COMPENSAÇÃO**, sendo contabilizadas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

7. A exploração das atividades referidas no subitem anterior deverá ser disciplinada por contrato firmado entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiro, avença que, necessariamente, deverá ser submetida à prévia e expressa anuência do Poder Concedente, por meio da **SECRETARIA**, bem como seus eventuais aditivos ou contratos correlatos.

8. Para o início da **CONCESSÃO**, serão custeadas, por meio do **SUBSÍDIO**, as tarifas dos estudantes e portadores de necessidades especiais, conforme previsto nas Leis Distritais 4.582/11 e 4.583/11. Durante a **CONCESSÃO**, na forma da Lei, poderão ser custeados, por **SUBSÍDIO**, outros passageiros isentos, visando assegurar a constituição do valor de

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) - CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3435



REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA e preservar a modicidade da **TARIFA USUÁRIO**.
9. É vedada a utilização do **SUBSÍDIO** para fins outros que não o estrito custeio de gratuidades e benefícios tarifários.

CLÁUSULA XVI

Do Reajuste da TARIFA

1. O valor da **TARIFA TÉCNICA** será reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da data-base inicial que será considerada como dia 14 de setembro de 2012.

2. O reajuste anual da **TARIFA TÉCNICA** será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TR = TP \times \{1 + [0,17 \times ((PRDi - PRDo) / PRDo) + 0,50 \times (VP) + 0,28 \times ((IVRCAi - IVRCAo) / IVRCAo) + 0,05 \times ((IGP DiI - IGP Dio) / IGP Dio)]\}$$

onde:

TR - é o valor reajustado da **TARIFA TÉCNICA**;

TP - é o valor da **TARIFA TÉCNICA** em vigor;

PRDo - é o preço do litro de óleo diesel, relativo ao segundo mês anterior à data de fixação da **TARIFA TÉCNICA** em vigor, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em BRASÍLIA, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços - SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à **CONCESSIONÁRIA**;

PRDi - é o preço do litro de óleo diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Brasília, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços - SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à **CONCESSIONÁRIA**;

VP - É o percentual de variação das despesas com pessoal, apurado de acordo com a variação percentual acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a data de fixação da **TARIFA TÉCNICA** em vigor até a data do reajuste, ou de acordo com o percentual definido em Dissídio Coletivo do Trabalho, do qual tenha participado, obrigatoriamente, o **CONCEDENTE** como terceiro interessado ou interveniente, na forma do art. 624 da Consolidação das Leis do Trabalho;

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"





IVRCAo - é o Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior à data de fixação da **TARIFA TÉCNICA** em vigor, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Revista Conjuntura Econômica, (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA-OG) - Brasil;

IVRCAi - é o Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Revista Conjuntura Econômica, (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA-OG) - Brasil;

IGP-Dio - é o Índice Geral de Preços – disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior à data de fixação da **TARIFA TÉCNICA** em vigor, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica;

IGP-Dii - é o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica.

3. O cálculo do reajuste do valor da **TARIFA TÉCNICA** será feito pela **CONCESSIONÁRIA** e previamente submetido ao **CONCEDENTE** para verificação da sua correção; o **CONCEDENTE** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para verificar e, se correto, homologar o reajuste.

4. Homologado o reajuste, pelo **CONCEDENTE**, a **SECRETARIA** expedirá ato administrativo alterando o valor da **TARIFA TÉCNICA** e encaminhará o processo ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, a quem caberá, se for o caso, decretar a nova **TARIFA USUÁRIO** e ajustar o valor de **SUBSÍDIO**, em montante suficiente para incrementar recursos na **CONTA DE COMPENSAÇÃO** e garantir o pagamento da **REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**.

5. Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos na presente cláusula, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.

CLÁUSULA XVII

Da Revisão da TARIFA

1. A **TARIFA TÉCNICA** será revisada, a qualquer momento, para restabelecer a equação originária entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da concessão, formada pelas regras do presente **CONTRATO** e do Edital de Licitação, bem como pelas

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transportes



planilhas apresentadas na **PROPOSTA FINANCEIRA** vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

2. Qualquer alteração nos encargos da **CONCESSIONÁRIA**, sem o proporcional ajuste de remuneração, importará na obrigação do **CONCEDENTE** de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

3. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no presente instrumento, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

a) sempre que ocorrerem variações na quilometragem rodada do sistema em relação aos montantes previstos no **Anexo II do Edital de Licitação**, considerando-se todas as repercussões sobre os investimentos, custos e a receita;

b) sempre que ocorrer variação na demanda de passageiros pagantes transportados pela **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, em relação à utilizada como base na **TARIFA TÉCNICA** em vigor, considerando sempre a média apurada no período retroativo de 12 (doze) meses;

c) sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do **CONCEDENTE**, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

d) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da **CONCESSIONÁRIA** ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da **PROPOSTA FINANCEIRA**, de comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso;

e) sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos neste **CONTRATO**, no Edital de Licitação e/ou em seus anexos, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) sempre que houver alteração unilateral deste **CONTRATO**, que comprovadamente altere os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso.

4. Nos processos de revisão tarifária, a aferição da **TARIFA TÉCNICA**, para reequilíbrio do **CONTRATO** será realizada por meio das planilhas apresentadas na **PROPOSTA FINANCEIRA** vencedora da licitação, assegurando-se a proteção, ao longo do

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) - CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3406



CONTRATO, dos elementos de mérito TIR (Taxa Interna de Retorno) e Valor Presente Líquido (VPL) indicados na planilha de fluxo de caixa apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** na referida proposta, ressalvado o disposto nos itens 7 e 9 da cláusula sexta do presente instrumento.

5. O processo de revisão será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações, previstas no presente **CONTRATO**, que imponha a sua ocorrência e terá início, de ofício, pelo **CONCEDENTE**, ou mediante requerimento formulado pela **CONCESSIONÁRIA**.

6. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para decidir o processo a que alude o item anterior, contado da data de sua instauração de ofício ou mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**, assegurando, previamente, no período, as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessários por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

7. Uma vez confirmada a necessidade de revisão da **TARIFA TÉCNICA**, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, a **SECRETARIA** expedirá ato administrativo alterando o valor da **TARIFA TÉCNICA** e encaminhará o processo ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, a quem caberá decretar os valores de **TARIFA USUÁRIO** e/ou ajustar, se for o caso, o **SUBSÍDIO** em montante suficiente para incrementar recursos na **CONTA DE COMPENSAÇÃO** e garantir o pagamento da **REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XVIII

Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

1. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação distrital vigente, especialmente na Lei Distrital 4.011/2007 e no Decreto Distrital 30.584/2009, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

- 1.1- ser transportado com segurança, conforto e higiene;
- 1.2- ser tratado com urbanidade e respeito;
- 1.3- ter os preços das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;
- 1.4- receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;
- 1.5- utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo

CONCEDENTE;

Brasília – Patrimônio da Humanidade

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-9405



- 1.6 - ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;
- 1.7 - pagar a tarifa dos serviços correspondentes;
- 1.8 - levar ao conhecimento do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;
- 1.9 - zelar e não danificar os bens da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XIX

Dos Direitos e das Prerrogativas do CONCEDENTE

1. Sem prejuízo de outras prerrogativas definidas na legislação vigente, especialmente na Lei Distrital 4.011/2007 e no Decreto Distrital 30.584/2009 incumbe ao **CONCEDENTE**:

- 1.1 - fiscalizar, permanentemente, a execução do serviço objeto do presente **CONTRATO**, zelando por qualidade, conforto e segurança;
- 1.2 - assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**;
- 1.3 - aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- 1.4 - intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas neste **CONTRATO**;
- 1.5 - declarar a extinção da concessão, nos casos previstos no presente **CONTRATO**;
- 1.6 - fixar tarifas, homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias, nas condições previstas neste **CONTRATO**, para assegurar o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- 1.7 - cumprir as Leis e as cláusulas do presente **CONTRATO**;
- 1.8 - fixar itinerários e pontos de parada;
- 1.9 - fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- 1.10 - organizar, programar e fiscalizar o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;
- 1.11 - implantar e extinguir linhas e extensões;
- 1.12 - vistoriar os veículos da **CONCESSIONÁRIA**;
- 1.13 - estabelecer as normas de conduta do pessoal de operação da **CONCESSIONÁRIA**;

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - ST/DTF
Anexo do Palácio da Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) - CEP: 70.075-900
Telefone: (081) 3441-3405



- 1.14- controlar o número de passageiros do STPC-DF;
- 1.15- determinar a forma de integração dos serviços e a respectiva localização dos terminais.

CLÁUSULA XX

Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA

1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no Edital de Licitação e seus anexos, e das disposições contidas na legislação distrital vigente, especialmente na Lei Distrital 4.011/2007, Lei Distrital 3.106/2002 e no Decreto Distrital 30.584/ 2009, incumbe à **CONCESSIONÁRIA**:

- 1.1- prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida pelo art. 6º, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal 8.987/95, e de acordo com as disposições do presente **CONTRATO e do Anexo VI do Edital**;
- 1.2- cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do contrato de concessão;
- 1.3- facilitar o exercício da fiscalização pelo **CONCEDENTE**;
- 1.4- manter a frota adequada às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, visando à segurança e o conforto dos usuários;
- 1.5- adotar uniformes e identificação, por meio de crachá, para o pessoal que opera o serviço;
- 1.6- cumprir as ordens de serviço emitidas pelo **CONCEDENTE**;
- 1.7- executar os serviços cumprindo, rigorosamente, o horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pelo **CONCEDENTE**;
- 1.8- apresentar os veículos para vistoria do **CONCEDENTE**, sempre que for exigido, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços;
- 1.9- manter as características fixadas pelo **CONCEDENTE** para os veículos em operação;
- 1.10- preservar a inviolabilidade dos equipamentos, hardware e software de registro e controle de usuários e receita;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transportes



- 1.11 - proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros;
- 1.12 - tomar imediatas medidas em caso de interrupção de viagem, garantindo seu prosseguimento, sem qualquer ônus aos usuários que já tenham pago a tarifa;
- 1.13 - Operar as linhas definidas no Edital de Licitação e seus anexos, para seu respectivo Lote, bem como aquelas que forem alteradas ou criadas pelo **CONCEDENTE**, no decorrer da concessão;
- 1.14 - implantar, operar, gerenciar e administrar, a partir do início da operação dos serviços, o Sistema de Vigilância da Frota por Câmeras de Televisão, atendendo às especificações do Anexo II do **EDITAL**;
- 1.15 - operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **CONCEDENTE**;
- 1.16 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 1.17 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**;
- 1.18 - promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- 1.19 - disponibilizar nos veículos, os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos, determinados pelo **CONCEDENTE**, em adequado estado de conservação e funcionamento;
- 1.20 - manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração e demais instalações definidas no Anexo II do Edital de Licitação, em tamanho suficiente para abrigar toda sua frota e equipamentos, observando toda a legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;

Brasília - Patrimônio da Humanidade

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 1º Andar, Brasília (DF) - CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405



- 1.21 - garantir ao **CONCEDENTE** o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- 1.22 - responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- 1.23 - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do **CONTRATO**, sem que a fiscalização exercida pelo **CONCEDENTE** exclua ou atenua essa responsabilidade;
- 1.24 - em compatibilidade com as obrigações assumidas no **CONTRATO**, manter as condições de habilitação exigidas na Licitação;
- 1.25 - encaminhar, sempre que solicitado pelo **CONCEDENTE**, a documentação de prova de regularidade fiscal nos termos do **EDITAL**;
- 1.26 - anualmente, em até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo exigido em Lei para sua aprovação e entrega à Receita Federal, encaminhar ao **CONCEDENTE**, via protocolo, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício financeiro anterior;
- 1.27 - publicar, anualmente, no Diário Oficial do Distrito Federal, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis e financeiras do exercício financeiro anterior;
- 1.28 - atender as práticas de sustentabilidade ambiental previstas no art. 8º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

2. A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao **CONCEDENTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA XXI

Da Comercialização de Créditos Eletrônicos

1. A comercialização de créditos eletrônicos será efetuada pela **SECRETARIA** ou por terceiro por ela delegado / contratado, sendo os recursos integralmente consolidados na Conta de Compensação para finalidade exclusiva de pagamento da **REMUNERAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS**.

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) - CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405



CLÁUSULA XXII

Da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais

1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução deste **CONTRATO** (Garantia de Execução), a **CONCESSIONÁRIA** presta, na data de assinatura do presente instrumento, em favor do **CONCEDENTE**, garantia no montante de 3% (três por cento) do valor estimado dos investimentos iniciais da **CONCESSÃO** para o **LOTE 01**, indicado no item 7.1 do **EDITAL**, numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da **CONCESSÃO**, devendo ser renovada anualmente pela **CONCESSIONÁRIA**, com as atualizações previstas nesta cláusula.

2. Por ocasião da renovação anual da garantia, exceto quando prestada em dinheiro, o seu valor deverá ser atualizado pelo mesmo índice de reajuste do valor da **TARIFA TÉCNICA**, no mesmo período.

3. O **CONCEDENTE** executará a garantia nos seguintes casos de inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento:

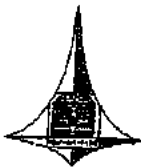
- a) descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das condições e/ou do prazo máximo para início da operação previsto no **EDITAL**;
- b) cometimento de infração, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, que resulte na extinção do contrato de concessão, por caducidade;
- c) para o ressarcimento de qualquer obrigação financeira, de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que o **CONCEDENTE**, subsidiária ou solidariamente, seja compelido a assumir em razão de inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA**;

4. Sempre que o **CONCEDENTE** executar a garantia, desde que não seja extinta a concessão, por caducidade, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela execução.

5. A execução da garantia, por parte do **CONCEDENTE**, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

6. Quando da extinção da **CONCESSÃO**, a garantia será restituída, mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"



CLÁUSULA XXIII

Da Intervenção

1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o **CONCEDENTE** poderá intervir na operação do serviço.
2. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:
 - a) a reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;
 - b) o não atendimento de notificação expedida pelo **CONCEDENTE** para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
 - c) o descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
 - d) a realização de "lock out", ainda que parcial;
 - e) a transferência, pela **CONCESSIONÁRIA** da operação dos serviços sem prévio e expreso consentimento do **CONCEDENTE**.
3. A intervenção far-se-á por Decreto do Governador do Distrito Federal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.
4. No período de intervenção, o **CONCEDENTE** assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.
5. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item seguinte.

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"



6. Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

7. O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.

CLÁUSULA XXIV

Da Extinção da Concessão

1. Extingue-se a concessão por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

2. Extinta a concessão, reverterão ao **CONCEDENTE** todos os bens transferidos para a **CONCESSIONÁRIA** durante a concessão, os bens reversíveis e os direitos e privilégios decorrentes da concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

3. Para o início da concessão não há bens reversíveis. Durante a vigência do **CONTRATO**, de acordo com o interesse público, o **CONCEDENTE** poderá transferir bens à responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, dentro do escopo de atividades deste **CONTRATO**, bem como determinar investimentos nos mesmos ou em quaisquer outros ativos, atribuindo-lhes o caráter de bens reversíveis, desde que justificado e respeitadas as regras de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a garantia de indenização de tais bens reversíveis, pelo seu eventual saldo residual não amortizado ou depreciado, até a extinção da concessão. Os demais bens vinculados à concessão não serão objeto de reversão.

4. Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

5. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **CONCEDENTE**, de todos os bens transferidos para a **CONCESSIONÁRIA**, assim como de todos os bens reversíveis.

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"



6. Nos casos de advento do termo contratual e na encampação, o **CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma prevista neste **CONTRATO**.

7. A extinção da **CONCESSÃO**, por advento do termo contratual, far-se-á com a prévia indenização dos desequilíbrios econômico-financeiros havidos no prazo da **CONCESSÃO** e das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão.

8. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, durante o prazo da **CONCESSÃO**, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

9. No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á:

- I. com a prévia indenização dos desequilíbrios econômico-financeiros havidos no prazo da concessão e das parcelas dos investimentos realizados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- II. com a prévia desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do **CONTRATO**, mediante, conforme o caso:
 - a. prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou,
 - b. prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.
- III. com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
- IV. com a prévia indenização, a título de lucros cessantes, da remuneração do capital pelo rompimento antecipado do **CONTRATO**, calculada com base na proposta da **CONCESSIONÁRIA**, por meio da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da concessão.

10. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** acarretará, a critério do

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"



CONCEDENTE, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

11. A caducidade poderá ser declarada pelo **CONCEDENTE** quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço tais como aqueles contemplados no Anexo VI do **EDITAL**, assim como quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;
- b) paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- c) perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no Edital de licitação que antecedeu a contratação;
- d) não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- e) não atender a intimação do **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- f) for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

12. A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de serem comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste **CONTRATO**, com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

14. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

15. A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

16. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- a) a execução da garantia contratual;

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"



b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **Distrito Federal**.

17. Declarada a caducidade, não resultará para o **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XXV

Da Transferência da Concessão

1. É vedada a subconcessão dos serviços.

2. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, no todo ou em parte, transferir a concessão ou o seu controle societário, nem realizar fusão ou cisão, salvo quando houver expressa e prévia anuência do **CONCEDENTE**, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do artigo 27 da Lei Federal 8.987/95.

3. Para fins de obtenção da anuência a que se refere a presente cláusula deverá ser comprovado pela **CONCESSIONÁRIA** que ela própria, no caso de alienação de controle societário, ou a pessoa para a qual se transfere, no todo ou em parte, a concessão:

a) atende integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;

b) compromete-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do **CONTRATO** em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

CLÁUSULA XXVI

Dos Contratos da CONCESSIONÁRIA com Terceiros

1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão.

2. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **CONCEDENTE**.

3. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-800
Telefone: (061) 3441-5405



CLÁUSULA XXVII

Do Regime Fiscal

1. A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da concessão, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, quando houver acréscimo ou redução de encargos neste particular.

CLÁUSULA XXVIII

Dos Financiamentos para Investimentos

1. A **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à **CONCESSÃO**.

2. Nos contratos de financiamento, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor ao **CONCEDENTE** quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste **CONTRATO**, especialmente do descumprimento dos cronogramas de implantação dos serviços concedidos, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

CLÁUSULA XXIX

Do Exercício de Direitos

1. O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste **CONTRATO** não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação, ressalvadas as hipóteses de prescrição e/ou decadência expressamente previstas em Lei.

CLÁUSULA XXX

Da Alteração do CONTRATO

1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - unilateralmente, pelo **CONCEDENTE**;

II - por acordo:

a) quando conveniente a substituição de garantias contratuais;

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"



b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro.

2. No caso de supressão unilateral, pelo **CONCEDENTE**, de serviços, se a **CONCESSIONÁRIA** já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo **CONCEDENTE**, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

3. Em havendo alteração unilateral deste **CONTRATO**, que altere os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** deverá restabelecer, em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.

4. Os reajustes e revisões do valor da **TARIFA TÉCNICA**, nos casos previstos neste **CONTRATO**, não caracterizam alteração contratual.

5. A modificação, cisão, fusão ou criação de novas linhas não caracteriza modificação do **CONTRATO**, entretanto, caso altere o seu equilíbrio econômico-financeiro, implicará a necessidade de revisão da tarifa.

CLÁUSULA XXXI

Da Inexecução do CONCEDENTE e da Rescisão do CONTRATO

1. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

2. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

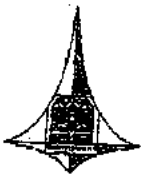
CLÁUSULA XXXII

Das Sanções Administrativas

1. O descumprimento do prazo e/ou das condições para início da operação dos serviços sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à execução de sua garantia contratual e à extinção do presente **CONTRATO**, por caducidade.

2. Ressalvado o disposto no item anterior, pela inexecução parcial ou total deste **CONTRATO**, o **CONCEDENTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as penalidades previstas no Código Disciplinar, regulamentado pela Lei

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"



Distrital 3.106/2002, no que couber às normas do Decreto Distrital 26.851/2006 e ainda as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. apreensão do veículo;
- III. multa;
- IV. extinção do contrato, por caducidade, na forma prevista neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA XXXIII

Do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades

1. O Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades, no que couber, observará o disposto no Código Disciplinar regulamentado pela Lei Distrital 3.106/2002.
2. A aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e o seu cumprimento não prejudicam, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XXXIV

Dos Recursos

1. Dos atos e/ou decisões do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, em face dos quais a legislação aplicável não preveja a interposição de defesa ou recurso específico, a **CONCESSIONÁRIA** poderá interpor o recurso disciplinado na presente cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de ciência do ato e/ou da decisão.
2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
3. Não havendo reconsideração por parte do agente que praticou o ato, a decisão da autoridade superior, a respeito do recurso, deverá ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do recurso.
3. Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Governador do Distrito Federal, aplicando-se o disposto no item 2 da presente cláusula.
4. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à **CONCESSIONÁRIA**.

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - STDTF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) - CEP: 70.075-000
Telefone: (081) 3441-3405



CLÁUSULA XXXV

Da Invalidez Parcial do CONTRATO

1. Se alguma disposição deste CONTRATO vier a ser declarada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CLÁUSULA XXXVI

Da Fiscalização da Concessão

1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, e de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO serão exercidos, no âmbito do CONCEDENTE, pela SECRETARIA, salvo quando o presente CONTRATO ou a Lei, expressamente, atribuir competência distinta.
2. No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da CONCESSÃO terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração e à operação da CONCESSIONÁRIA, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à CONCESSÃO.
3. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo CONCEDENTE com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste CONTRATO e no EDITAL, bem como na legislação vigente.
4. A SECRETARIA terá sob sua responsabilidade, a supervisão, inspeção e auditoria deste CONTRATO.
5. A SECRETARIA rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos, equipamentos e serviços executados em desconformidade com as cláusulas deste CONTRATO, do EDITAL, bem como com as especificações e com as normas técnicas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis à espécie.
6. Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções, em equipamentos, veículos, instalações e serviços, serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA XXXVII

Do Compromisso de Absorção da Mão-de-Obra do Sistema

1. A CONCESSIONÁRIA deverá dar máxima prioridade, na contratação de sua mão-de-obra, a todos os atuais funcionários vinculados ao STPC/DF.

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"



CLÁUSULA XXXVIII

Do Foro do CONTRATO de Concessão

1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente **CONTRATO**.

E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do Governo do Distrito Federal e da **CONCESSIONÁRIA** firmam este **CONTRATO**, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Brasília, 04 de junho de 2013.


JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO
Secretário de Estado de Transportes


JOSÉ EPRAIM NEVES DA SILVA
Viação Piracicabana Ltda.


MARIA ZÉLIA RODRIGUES DE SOUZA FRANÇA
Viação Piracicabana Ltda.

Testemunhas: 1. _____

2. _____

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"



